



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00332/2016

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 09/09/2014, nos termos do Acórdão de fls. 470/473, publicado no "DOC" de 16/04/2015, constante do **Processo nº 862726** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada para apurar irregularidades no Convênio n. 86/2005/SEDRU/PADEM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Municipais, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA**, referente ao exercício de 2011, determinou a **restituição**, pelo Sr(a). **RAFAEL ARCANJO DE TOLEDO**, CPF: 235.605.176-72, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA CEL JOSE HOMEM, 63, CASA, CENTRO - ARACITABA, MG, CEP: 36.255-000, no valor de R\$35.355,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **RS151.186,12** (cento e cinquenta e um mil cento e oitenta e seis reais e doze centavos), assim discriminados: **1)** R\$355,00, aos cofres municipais, referente à contrapartida municipal prevista no convênio n. 86/2005, celebrado entre a SEDRU e o Município de Aracitaba, em razão da omissão de prestar contas e da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.(fls. 428/447); **2)** R\$35.000,00, aos cofres estaduais, referente ao repasse de recursos em decorrência do convênio n. 86/2005, celebrado entre a SEDRU e o Município de Aracitaba, em razão da omissão de prestar contas e da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.(fls. 428/447). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/06/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 22 do mês de Junho de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00332/2016  
**PROCESSO:** 862726  
**EXERCÍCIO:** 2011  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 09/09/2014  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 16/04/2015  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 22/05/2015  
**RESPONSÁVEL:** RAFAEL ARCANJO DE TOLEDO  
**CPF:** 235.605.176-72

## Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à contrapartida municipal prevista no convênio n. 86/2005, celebrado entre a SEDRU e o Município de Aracitaba, em razão da omissão de prestar contas e da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.(fls. 428/447)

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 355,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2005	R\$ 355,00	1,8838019	127,0 %	R\$ 1.518,06
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>				<b>R\$ 1.518,06</b>

## Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao repasse de recursos em decorrência do convênio n. 86/2005, celebrado entre a SEDRU e o Município de Aracitaba, em razão da omissão de prestar contas e da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.(fls. 428/447)

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 35.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2005	R\$ 35.000,00	1,8838019	127,0 %	R\$ 149.668,06
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>				<b>R\$ 149.668,06</b>

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 151.186,12

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2016.**

**" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."**

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5